

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CIDADE DE MANAUS

Processo nº 0613796-91.2018.8.04.0001

AZIONE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 20.188.083/0001-00, sediada à Rua das Safiras, sob nº 13, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-720 Manaus – AM, neste ato representada por seu titular **Sr. Aldous Jesus Raiol Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 647.378.612-00, Rua Jorge Luiz Milani, 76, Torre 3, Apto 3, Flores, CEP 69049-072, vem por meio de suas advogadas **Caroline Araújo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Amazonas sob n.12.042, e **Rayna Coelho Barbosa**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Amazonas sob n. 12.222, com endereço profissional a Rua Duque de Caxias, n. 1925, Bairro Praça 14 de Janeiro, Ed. Mario de Queiroz Pierra, Sala 01, CEP 69020-141, Manaus-AM onde recebem intimações e notificações, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, na condição de **TERCEIRO INTERESSADO**, conforme o art. 119 e seguintes, apresentar os seguintes esclarecimentos:

(I) EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DOS FATOS

Em suma, a Azione Serviços de Publicidade LTDA ME firmou contrato de locação dos prédios dos Blocos A, A2, A3, A4, A6, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e portarias 1 e 2, além de móveis, utensílios e equipamentos, bem como a cessão da gestão educacional da FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FUCAPI, assumindo a gestão da referida fundação em 16/04/2018.

Durante o curto período que a Peticionante assumiu a gestão da FUCAPI, a mesma, com capital próprio, logrou em realizar uma série de investimentos como o pagamento dos salários atrasados dos professores e demais funcionários, no valor aproximado de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), além de investimentos estruturais no prédio da Requerida, totalizando aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em gastos com a manutenção de ar-condicionado, impermeabilização da laje (cobertura) do Bloco L, recuperação em tubulação de rede de água pluvial na praça de alimentação, substituição e manutenção em molas – portas blindex (bloco A e bloco L), serviço de podagem em árvores, manutenção em filtro central de água potável, transporte de máquina de reciclagem, serviço de recuperação de ruas, manutenção em subestação, manutenção em grupo gerador, manutenção e limpeza do poço artesiano, limpeza e higienização das caixas d'água e cisterna, limpeza geral do 3º andar do Bloco L e praça de alimentação, tudo conforme relatórios de atividades anexos.

Por outro lado, mesmo com os altos investimentos realizados pela Azione, a gestão foi marcada por uma série de controversas acerca da validade do contrato, pois a Requerida em diversas reuniões afirmava que tudo seria resolvido administrativamente. Contudo, a Peticionante teve acesso a presente Ação Civil Pública e optou por suspender o pagamento do contrato de aluguel, uma vez que o Atual Conselho está sendo investigado e a instabilidade gerada.

Não obstante, em 25/04/2018, face ao inadimplemento por parte da Azione no que se refere ao pagamento do contrato de aluguel, o Conselho da FUCAPI arbitrariamente bloqueou o acesso ao sistema datacenter que é responsável por emitir boletos, permitir aos alunos o acesso às suas notas, informações da graduação, acesso ao FIES, entre outros.

Posteriormente, em virtude da urgência quanto aos aditamentos dos alunos do FIES, bem como a possível perda do ano letivo, a Azione ajuizou um pedido de tutela antecipada em caráter antecedente (Proc 0622283-50.2018.8.04.0001) para que fosse desbloqueado o

Datacenter objetivando regularizar a situação dos estudantes. O referido processo foi remetido a este Juízo no sentido de que fosse analisado conjuntamente aos presentes autos.

Todavia, *a posteriori*, em 05/06/2018, houve uma reunião entre o representante da Azione, sr. Aldous Santana, e o Ministério Público, representado pela Dra. Katia Oliveira. Após as tratativas, o gestor da Azione anuiu com o pensar do Ministério Público no sentido de que houvesse uma intervenção temporária na Fucapi para a continuidade da sua recuperação e, conseqüentemente, o afastamento, neste momento, da gestão da Azione, conforme nota publicada em rede social no dia 06/06/2018 anexa.

Apesar disso, anteriormente à elaboração desta petição com o intuito de comunicar à este juízo acerca do deliberado na reunião, no dia de hoje (07/06/2018) o Conselho da Fucapi, por intermédio de seu Diretor Financeiro, o Sr. Miguel Figliuolo, juntamente com seguranças armados da Global Service tomaram a referida instituição impedindo os funcionários da Azione de adentrarem a Fucapi para trabalharem, em que pese até a agora não tenha qualquer decisão judicial deste juízo e o próprio conselho da Fucapi não tenha notificado a Azione sobre uma possível rescisão contratual.

Além disso, a saída forçada da Peticionante gera temor para a empresa, uma vez que a presente Ação Civil Pública visa investigar a conduta do atual conselho.

Inicialmente os seguranças armados permitiram a entrada dos funcionários tão somente para pegarem seus pertences e saírem, todavia logo em seguida impediram a entrada de diretores e demais empregados alegando que somente poderiam entrar funcionários de dois em dois e sempre com o acompanhamento de seguranças apressando o processo.

(II) DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS E DA PREFERÊNCIA DA AZIONE

Conforme o exposto, a Azione investiu aproximadamente um milhão de reais na Requerida para garantir seu funcionamento, uma vez que lhe foi entregue uma Fundação com dívidas na ordem de mais de R\$139.442.293,34 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

Dessa forma, a Peticionante adotou uma política de austeridade, isto é, buscou maior rigor e controle com os gastos realizados, cortando despesas superficiais, contudo, as notícias de novos investidores parceiros da Azione trouxeram novamente o interesse do Conselho da Fucapi em recuperar o controle da fundação e, por conseguinte, tentar afastar a Azione da gestão.

Portanto, faz-se necessário observar que não estamos diante de uma gestão temerária por parte da Azione, ao contrário, trata-se de verdadeiro boicote por parte da Requerida para tentar retirar a Peticionante da gestão dos recursos e tomar novamente o controle da Instituição.

Assim, face o esbulho sofrido pela Azione por parte do Conselho da Fucapi e a necessidade de se reestabelecer a ordem na fundação, a Peticionante vem aos autos informar que não se opõe a nomeação de interventor, sendo resguardado seu direito a preferência em gerir a gestão educacional da Fucapi posteriormente, uma vez que já realizou investimentos de alta monta na instituição, conforme comprovado pelos documentos anexos.

(III) O RECEIO DO OCORRIDO NO DIA 07/06/2018

Em que pese a Azione suspendo, neste momento, a gestão educacional da Fucapi, tal transição não ocorre da forma prevista, uma vez que o Conselho da Fucapi enviou seguranças armados para a instituição somente permitindo a entrada de poucos funcionários da Azione para a retirada de materiais de trabalho.

Nesse sentido, o receio da Peticionante é que haja danos às propriedades, benfeitorias e documentos que permanecem dentro da instituição e também que tais danos posteriormente sejam imputados à esta empresa.

Para evitar tais acontecimentos, a Azione junta aos autos um relatório resumido de todas as atividades realizadas no período de 16/04/2018 até 06/06/2018, bem como provas documentais de suas realizações.

Cumprе mencionar que durante todo esse período a Peticionante pregou a transparência e retidão, todavia sempre enfrentando dificuldades impostas pelo Conselho da Fucapi, conforme narrado no processo nº 0622283-50.2018.8.04.0001, e, mais uma vez, este Conselho de forma arbitrária e inconsequente toma atitudes extremamente agressivas e desnecessárias.

Cabe salientar, que tal medida não encontra qualquer respaldo legal, uma vez que a Azione exercia a posse em razão de contrato firmado entre ambas as partes, não havendo qualquer decisão judicial ou uma notificação de rescisão contratual que pudesse desfazer o negócio jurídico celebrado.

Dessa forma, verifica-se mais que fundamental a nomeação de um interventor, visto que o Conselho da Fucapi age de maneira obscura e escusa.

Portanto, aclarando os fatos, a Azione se dispõe a prestar todos os esclarecimentos que forem necessários para o auxílio da gestão do futuro interventor, inclusive já trazendo nos autos relatórios e balancetes de atual situação na Fucapi e saindo da gestão da instituição a contar de 07/06/2018.

(IV) DO PEDIDO

Desse modo, requer que em virtude da suspensão do contrato firmado entre a Azione Serviços de Publicidade LTDA ME e Fundação Centro De Análise, Pesquisa E Inovação Tecnológica – Fucapi, seja nomeado interventor provisório, concordando com o Ministério Público e, ainda, requer que, em momento oportuno, seja respeitada ordem de preferência da Azione para, caso ocorra alienação da gestão educacional, gerir a Fundação, em decorrência dos investimentos de alta monta já realizados na referida instituição.

Termos em que pede e espera deferimento.

Manaus, 07 de junho de 2018.

Rayna Coelho Barbosa

Advogada – OAB/AM nº 12.222

Caroline Araújo de Andrade

Advogada – OAB/AM nº 12.042



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
7º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 18.E.0139.0000869

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 07/06/2018 às 08:38

Ocorrência CIOPS:

OUTRAS OCORRENCIAS Consumado - (Culposo) que aconteceu no dia 07/06/2018 às 06:30 (Manhã)

Natureza Jurídica: **Atípica**

Fato ocorrido no endereço: **Avenida GOVERNADOR DANILO AREOSA (ant: GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA), SN, complemento: FUCAPI, bairro: DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS-AM**

Pessoa(s) envolvida(s) na Ocorrência:

MIGUEL GIOVANNI CÂMARA FIGLIUOLO (Autor/Agente)

KLEY PESSOA NASCIMENTO (Noticiante)

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MIGUEL GIOVANNI CÂMARA FIGLIUOLO (não presente ao plantão) - Sexo: M Naturalidade: MANAUS/Amazonas/Brasil

Endereços

Comercial: AVENIDA GOVERNADOR DANILO AREOSA (ant: GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA), SN, complemento: FUCAP, bairro: DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS - AM;

KLEY PESSOA NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: M Mãe: LILLIA NAZARÉ MACHADO PESSOA Pai: ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO Data de nascimento: 01/12/1974 Naturalidade: MANAUS/Amazonas/Brasil Documentos: 10887202 (RG - Registro Geral) 561.270.652-91 (CPF - CADASTRO DE PESSOA FISICA) Estado Civil: Casado(a) Escolaridade: Superior Profissão: ANALISTA Celular: (92) 99209-0277.

Informação Complementar

O declarante nos informou que é funcionário da empresa Azione Educação, ocupando a função de analista de patrimônio; QUE, desde o dia 18/04/2018, a Azione Educação está responsável pela gestão educacional da Fucapi, por força de contrato firmado entre ela e o conselho diretor da Fucapi, nas pessoas dos cidadãos Antônio Carlos da Silva e Wilson Luis Buzato Perico; QUE no dia de hoje, por volta das 6h30, ao chegar à sede da Fucapi o noticiante foi impedido de adentra-la pelo cidadão Miguel Giovanni Câmara Figliuolo, diretor financeiro da antiga administração, que utilizou vigilantes armados da empresa Global Service para intimidar o noticiante; QUE o contrato citado, com duração de 30 anos, tem por objeto a locação dos blocos A, A2, A3, A4, A8, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, portarias 1 e 2, além de móveis, utensílios e equipamentos, a cessão onerosa da marca Fucapi Faculdades e o desenvolvimento das atividades ligadas à educação superior, graduação e pós-graduação, ensino médio e educação profissional de nível técnico; QUE pelo fato da Azione Educação estar na posse mansa e pacífica do imóvel a antiga gestão não poderia ter usado dessa forma arbitrária para impedir a entrada dos funcionários da Azione; QUE a permanência da Azione no imóvel e a sua gestão educacional da Fucapi encontra-se sub judice e o processo tramita na 10ª Vara Cível, e de acordo com a última manifestação da promotora de Justiça responsável pela Ação Civil Pública, a mesma anunciou que pedira a intervenção temporária na Fucapi, porém até agora não houve nenhuma decisão judicial e nenhum interventor foi nomeado; QUE a Azione tem receio do que pode ser feito nas dependências do imóvel, uma vez que existem vários objetos de valor no local, tais como computadores, tablets e até mesmo obras de arte; QUE tem receio também de que possam ser comprometidas todas as benfeitorias realizadas pela Azione no imóvel durante os 45 dias em que a mesma esteve na posse do local.

B.O. registrado por: **ONILDA BERNARDO DE SOUZA**


Daniel Silva da Costa
Escrivão de Polícia Civil
Motr. 171.614-8-A